

PARECER N.º /2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 53/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE MÉRITO JORNALÍSTICO À BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA.

AUTOR: VEREADOR EVALDO DA SAÚDE.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 53/2025 é de iniciativa do nobre Vereador Evaldo da Saúde e tem o objetivo de conceder o diploma de Mérito Jornalístico ao Senhor Bruno de Oliveira Rocha.

Recebido em 8 de novembro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 53/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou este Vereador como relator da matéria.



2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito jornalístico, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

Art. 1º É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física.

Albergando-se no que está previsto no inciso VII do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

VII – de mérito profissional: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão.

2.1 Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls.8/102 do PDL 53, ID. 549.C5D);

II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls.4/7 do PDL 53, ID. 549.C5D);



*III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 103 do PDL 53, ID. 549.C5D);
IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);
V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 104 do PDL 53, ID. 549.C5D)
VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito:

Conforme os documentos anexados pelo autor do Substitutivo n.º 1 ao PDL 53/2025, Vereador Evaldo da Saúde, o Senhor Bruno de Oliveira Rocha, “atua como Assessor do Vereador Nazareno Paulino. Colabora na comunicação, presta serviços freelancer na área de comunicação e atua também como instrutor de cursos livres na área de comunicação (fl. 2).”

O homenageado, tem um vasto currículo, tendo trabalhado como Chefe de Promoção Artística e depois como Diretor de Cultura. Atuou em projetos, eventos e programas que ajudaram os artistas unaienses a receber recursos federais por meio de editais. Ministrô cursos, palestras e promoveu capacitações com segmentos culturais (fl. 2).

Este Relator ratifica e reconhece que o Senhor Bruno de Oliveira Rocha é a pessoa física digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Jornalístico da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque das suas atividades.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 7 de Novembro de 2025, afirmando que o Vereador Evaldo da Saúde (PSDB) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Bruno de Oliveira Rocha.

2.4 Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 2025, na forma do Substitutivo n.º 1, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais,



em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante Pelo o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 53 de 2025, na forma do Substitutivo n.º 1.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **14/11/2025 17:15:43**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 17H8.6K15.7434.8433.2160**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **57A.45F** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 693/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **14/11/2025 - 16:09:58**

Código de Autenticidade deste Documento: **16V8.0609.6584.Z26K.4402**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

